

OFÍCIO GP Nº 103/2023.

AO

PODER LEGISLATIVO,

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE,

ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aprovado em única discussão
Em 12 de 12 de 23
[Signature]
Presidente

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho o Projeto de Lei nº 018/2023, que *dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.*

Solicitamos, oportunamente, seja conferido regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA à tramitação do presente projeto.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



MENSAGEM Nº 018/2023

Chã Grande/PE, 04 de dezembro de 2023.

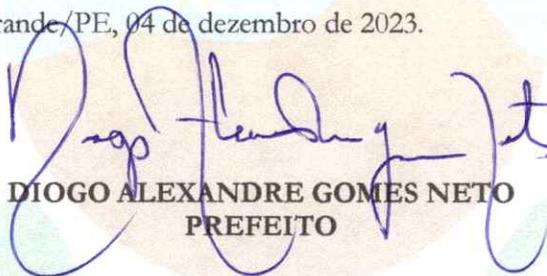
Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza, o Poder Executivo Municipal a **autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

Certos da compreensão dos membros que compõem esta Insigne Câmara, submetemos às vossas apreciações e aprovação o projeto de projeto de lei, solicitando seja ao mesmo conferido regime de urgência, na respectiva tramitação, consoante disposto na Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar aos dignos membros desta Casa Legiferante protestos de elevado apreço e consideração.

Chã Grande/PE, 04 de dezembro de 2023.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

C

C



Projeto de Lei nº 18 de 04 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Câmara Legislativa a aprovação do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de **R\$ 27.000.000,00** (Vinte e sete milhões de reais), no âmbito do Programa **Eficiência Municipal**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados à melhorias na infraestrutura e Iluminação Pública de Chã Grande/PE, onde estarão 100% voltados ao atendimento à população, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

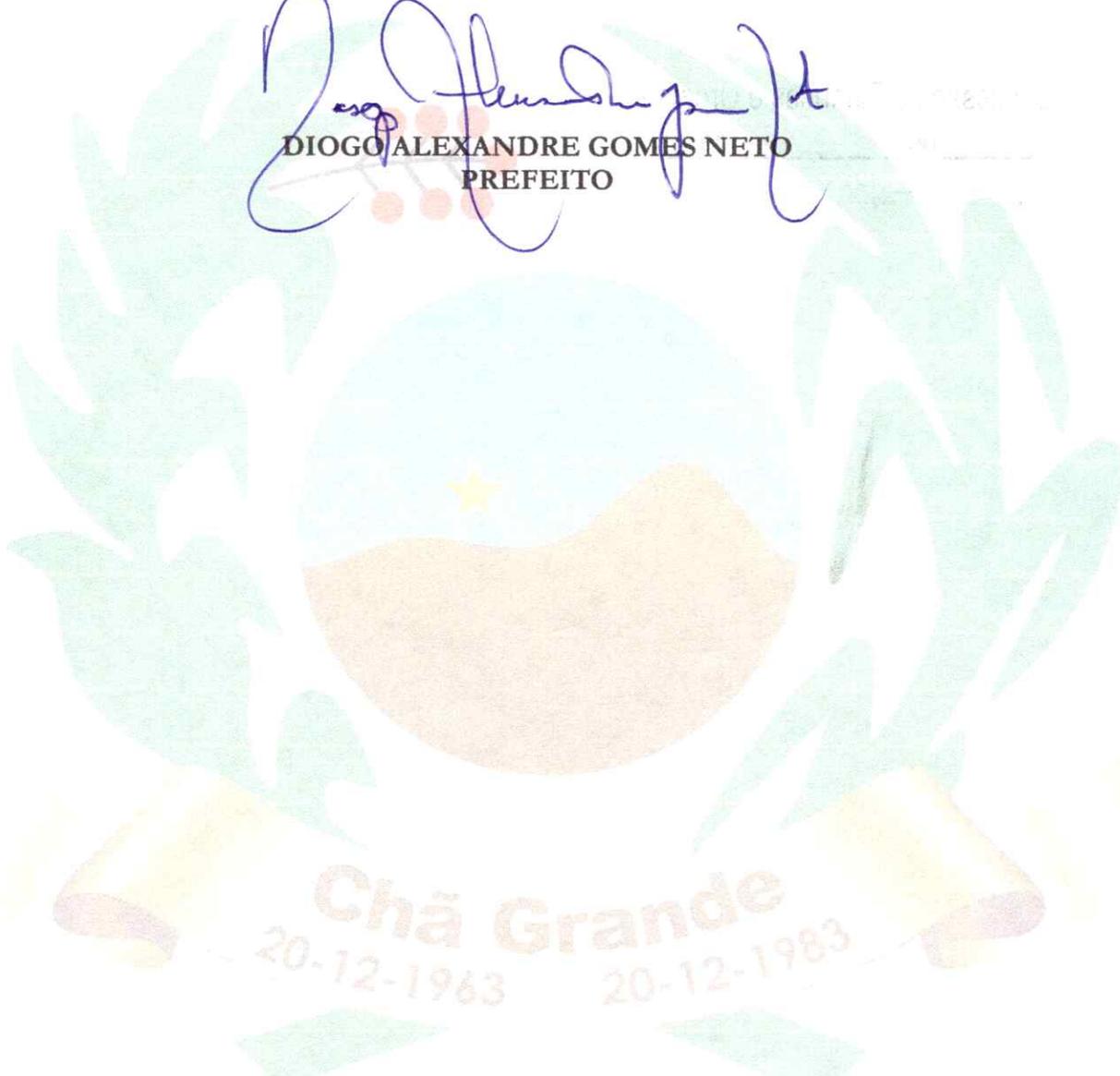


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 04 de dezembro de 2023.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande

20-12-1963

20-12-1983

EM PAUTA PARA

Ordem 12 de 12 de 23

Presidente [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

n 07 de 12 de 23

[assinatura]
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

m 07 de 12 de 23

[assinatura]
PRESIDENTE